

W E SILVA ME. CNPJ 15.501.731/0001-98. Prazo acrescido: 03 (três) meses. Nova vigência: 21/09/2018 à 31/03/2019.

Custódia, 31/12/2019.

**OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.**

Gestora (\*)

**Publicado por:**

Hilda de Siqueira Souza

**Código Identificador:**D1CF397E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 FMS**

**ADITIVO A CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 053/2018. Prorrogação da vigência do contrato referente a Aquisição de equipamento e material permanente destinado as USF deste município. Contratado: CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - EPP. CNPJ 15.659.814/0001-00. Prazo acrescido: 03 (três) meses. Nova vigência: 21/09/2018 à 31/03/2019.

Custódia, 31/12/2019.

**OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.**

Gestora (\*)

**Publicado por:**

Hilda de Siqueira Souza

**Código Identificador:**8406B359

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 FMS**

**ADITIVO A CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 052/2018. Prorrogação da vigência do contrato referente a Aquisição de equipamento e material permanente destinado as USF deste município. Contratado: CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA - ME. CNPJ 00.534.095/0001-23. Prazo acrescido: 03 (três) meses. Nova vigência: 21/09/2018 à 31/03/2019.

Custódia, 31/12/2019.

**OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.**

Gestora (\*)

**Publicado por:**

Hilda de Siqueira Souza

**Código Identificador:**055ED7A8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 FMS**

**ADITIVO A CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 051/2018. Prorrogação da vigência do contrato referente a Aquisição de equipamento e material permanente destinado as USF deste município. Contratado: BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME. CNPJ 11.028.345/0001-70. Prazo acrescido: 03 (três) meses. Nova vigência: 21/09/2018 à 31/03/2019.

Custódia, 31/12/2019.

**OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.**

Gestora (\*) (\*\*)

**Publicado por:**

Hilda de Siqueira Souza

**Código Identificador:**D901EAAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA**

**EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE Nº 001/2019**

**PMC**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 008/2019. CPL. Convite Nº 00001/2019. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa especializada para locação e instalação de equipamentos de iluminação, sonorização, gerador, palco, gride, grades de fechamento de contenção e outros para as festividades desta municipalidade. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custodia. Contrato Nº: 00016/2019. Contratado: Romario Jose Nascimento Araujo. CNPJ: 10.614.676/0001-29. Valor R\$45.050,00. Vigência: de 07/03/2019 a 31/12/2019. Custodia, 07/03/2019. Contrato Nº: 00017/2019. Contratado: Flavio das Neves Silva - ME. CNPJ: 11.107.114/0001-51. Valor R\$240.860,00. Vigência: de 07/03/2019 a 31/12/2019.

Custodia, 07/03/2019.

**EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.**

Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**

Hilda de Siqueira Souza

**Código Identificador:**5D0E8EC8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO SELETIVO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024 EDITAL DE NÚMERO 01/2019**

**PROCESSO SELETIVO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024 EDITAL DE NÚMERO 01/2019**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA da Escada, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069 /90 e Lei Municipal nº 2441/2015 estabelece o cronograma para o provimento de cargos de Conselheiro Tutelar, referentes ao Conselho Tutelar da Escada para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes para o Município da Escada para o quadriênio 2020/2024.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Edital lançado através da Resolução do CMDDCA/PE nº 001/2019, regulamenta a partir de 16/04/2019, o processo da eleição e posse dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município da Escada - PE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo fiel cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigo 131 da Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 2º - Serão atribuições do Conselho Tutelar:

- I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº. 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a Vil, da Lei Federal nº. 8.069/90;
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, encaminhar ao mercado de trabalho e segurança;
  - b) Representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - Encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, constantes no art. 148 da Lei Federal nº. 8.069/90;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da mencionada Lei Federal, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificação;

VIII - Requisitar certidão de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - Receber denúncia de maus tratos contra criança ou adolescente, em conformidade com o art. 13, da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 3º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 4º - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar em caso de morte, renúncia ou perda do mandato, dando posse, de imediato, ao primeiro suplente.

§1º - Perderá o mandato o (a) Conselheiro (a) que transferir sua residência para fora do município da Escada/PE; que for condenado por crime; descumprir injustificadamente, os deveres da função e, neste caso, o fato será apurado em processo administrativo, assegurando-se ampla defesa.

§2º - As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para perda do mandato do (a) Conselheiro (a) Tutelar, perante o Juiz da Infância e da Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

### III DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

I - Ter reconhecida idoneidade moral;

II - Residir no município de Escada há mais de 02 (dois) anos ininterruptos;

III - Estar em gozo dos seus direitos políticos e ter como domicílio eleitoral o município de Escada;

IV - Ter idade superior a 21 (vinte e um anos), na data da posse;

V - Ter escolaridade de nível médio completo ou equivalente, apresentando no momento da inscrição certificado de conclusão;

VI - Não ter sido penalizado com a pena de destituição do cargo de conselheiro/a Tutelar;

VII - Submeter-se a exame psicológico, os candidatos aprovados na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Apresentar parecer favorável do psicólogo em até 15 (quinze) dias úteis, antes da data da eleição, para atendimento do presente Edital.

VIII - Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do artigo 12 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 26 da Lei Municipal nº 60/2008;

IX - Comprovação da inexistência de crime ou contravenção de qualquer natureza, salvo se já tiver sido extinta a punibilidade (cumprimento da pena ou outra causa extintivo);

X - O candidato só poderá realizar uma inscrição;

XI - Comprovação de não estar respondendo ou de não ter sido apenado em qualquer sanção administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

XII - Apresentar no ato da inscrição declaração devidamente assinada pelo representante legal da instituição que comprove experiência em trabalhos efetivos com Crianças e Adolescentes ou em Defesa do Cidadão, por no mínimo dois (02) anos.

§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que desejar concorrer ao cargo de Conselheiro/a Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição.

§ 2º - O cargo de Conselheiro/a Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou Privada.

§ 3º - Em conformidade com o Art. 140 são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio) e sobrinho, padrastrô ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

### IV DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no artigo anterior.

Art. 7º A formalização dos pedidos de registro de candidatura dar-se-á por meio de requerimento próprio, elaborado e confeccionado pelo CMDDCA, de forma simples, e posto à disposição dos interessados na sede do CMDDCA, deste município, localizado na Rua Barão de Jundiá, nº 158, Centro, Escada-PE (anexo a Biblioteca Pública).

Parágrafo único - Deverá ser entregue, juntamente com o requerimento de inscrição de candidato: cópia da cédula de identidade; Cópia do CPF; Cópia do título de Eleitor, Declaração de próprio punho atestando que reside no município de Escada há mais de 02 anos ininterruptos, junto com cópia de comprovante de residência (atualizado); Certidão negativa civil expedida pelo cartório do Município (original e atualizada); Certidão da justiça eleitoral constando que está em pleno gozo dos direitos políticos, do mesmo modo que informe o domicílio eleitoral e comprovante de votação da última eleição e certificado de graduação escolar (nível médio completo).

Art. 8º - É vedada a formulação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação destes aos movimentos político-partidários.

Art. 9º - Os candidatos inscrever-se-ão na sede do CMDDCA, localizada à Rua Barão de Jundiá, nº 158, Centro, Escada-PE (anexo à Biblioteca Pública), neste município, no período de 30/04/2019 à 30/05/2019 no horário das 08h às 12h, devendo ser observados os requisitos contidos no presente edital.

§1º - Serão indeferidos os pedidos de registro de candidatos cujo postulante não preencha os requisitos contidos no art. 5º deste Edital, ou esteja inserido entre os impedimentos contidos Art.140 da Lei Federal nº 8.069/90 e nesta resolução;

§2º - A decisão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada na Lei Federal nº 8.069/90 e neste Edital.

Art.10 - Os inscritos deverão submeter-se a Capacitação e prova de conhecimentos gerais e conhecimento sobre o ECA;

§1º - Os candidatos terão cinco (cinco) dias úteis para recorrer do resultado das provas. Tendo a comissão o prazo máximo de cinco (cinco) dias para apreciar e decidir sobre o recurso interposto, dando ciência ao recorrente da decisão.

§2º - A pontuação e eliminação seguirão os seguintes critérios:

a) Cada Questão da prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais valerá 01 ponto.

b) O Conteúdo programático da prova terá questões relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais.

§3º - A elaboração da prova será de responsabilidade do Formador Convocado pelo CMDDCA em parceria com o Ministério Público e da Comissão determinada pelo CMDDCA.

§4º - Será eliminado o pré-candidato que não se enquadrar em um destes itens abaixo;

L. Obtenção de um percentual de acertos inferior a 60% na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais;

II. Só poderão concorrer as eleições aqueles candidatos que forem aprovados na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais;

Art. 11 - Após a proclamação e homologação dos eleitos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá um curso de formação com data a ser divulgada no dia da posse. Esta formação contará com a participação dos suplentes, visando instruir os eleitos sobre as atribuições previstas no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.089/90.

Parágrafo único - Os membros eleitos do Conselho Tutelar receberão a remuneração prevista na lei municipal.

## V DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 12 - Com intuito de assegurar condições iguais para escolha dos candidatos, poderão ser promovidos debates entre aqueles cujas inscrições tenham sido deferidas.

Art. 13 - Fica expressamente proibida a propaganda que consiste em pintura ou pichação nos muros e paredes de prédios públicos, ou ainda em monumentos, bem como a utilização de letreiros ou outdoors.

Art. 14 - Fica proibida a utilização de imagens e áudios de Crianças e adolescentes em todo o processo de Campanha Eleitoral.

Art. 15 - Poderá o candidato distribuir panfletos, mas não é permitido afixá-los em prédios públicos.

Art. 16 - A propaganda terá início no dia 12/08/2019, data em que serão homologadas as candidaturas, e seu término três dias antes da data marcada para eleição, sob pena de ter seu registro cassado, por meio da instauração de procedimento administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** - Fica terminantemente proibido, nos recintos de votação, e na distância de 100 (cem) metros desses locais, qualquer tipo de propaganda de candidatos, aliciamento ou convencimento de votantes.

## VI DA ESCOLHA

Art. 17 - Serão considerados pré-candidatos todos aqueles que apresentarem a documentação exigida no ato da inscrição, porém só serão considerados candidatos aqueles aprovados nas provas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de conhecimentos gerais.

Art. 18 - A Eleição será realizada por urna comum e cada candidato será identificado por número a ser retirado da listagem por ordem alfabética dos inscritos, após serem aprovados na prova de habilitação. A Eleição ocorrerá por cédula, a qual conterà o nome/apelido e número seguindo sempre a ordem alfabética da listagem dos candidatos.

Art. 19 - Poderá qualquer cidadão maior de 21 (vinte e um) anos e capaz, domiciliado eleitoralmente no Município de Escada, requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas em até dois dias úteis após realização da homologação da candidatura.

§1º - O impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa, vindo, em seguida, a decisão que se der por maioria simples dos Conselheiros dos Direitos, membros da comissão eleitoral.

§2º - Cada seção eleitoral funcionará com, pelo menos, dois mesários e um presidente escolhido pela Justiça Eleitoral, e fiscalizados pelo Ministério Público. A convocação dos mesários e do presidente será de responsabilidade, da Justiça Eleitoral do Município.

§3º - No recinto de votação, será afixada uma relação contendo o nome dos candidatos ao Conselho Tutelar, e seus respectivos números.

§4º - Só Será permitida a votação do eleitor se o mesmo portar documento de identidade e título de eleitor com biometria e cujo nome do mesmo esteja inscrito na lista fornecida pelo TRE – Tribunal Regional Eleitoral da 19ª Zona.

Art. 20 - A eleição realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, somente, na Quadra Poliesportiva Arlindo Serpa, situada na Vila Operária, no município de Escada, no horário das 8h às 17h.

§1º - O resultado será divulgado após o encerramento da contagem dos votos.

§2º - A posse será no dia 10 de janeiro de 2020.

§3º - Os membros do Conselho Tutelar e suplentes serão eleitos na forma direta, secreta e facultativa.

Art. 21 - Encerrada a votação, serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos, ou, na falta destes, de um ou mais cidadãos, e o lacre rubricado pelos presentes, sendo levadas, em seguida, pelo presidente da mesa ao local designado, onde, sob a coordenação do Presidente do

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será iniciada a apuração dos votos, sempre fiscalizados pelo Ministério Público.

Art.22 - Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados. Os candidatos que obtiverem da sexta à décima colocação, serão declarados suplentes.

§1º - Em caso de empate, tem preferência, na ordem classificatória: o de mais idade. Persistindo, ainda, o empate, serão considerados o de maior experiência em atividades de luta em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e possuir diploma de curso superior.

§2º - Cabe pedido de impugnação ao resultado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, que deverá decidir, em 03 (três) dias úteis, junto a Comissão Eleitoral, registrada em ata do mesmo Conselho.

**Parágrafo Único** - Não constando na lista de votação o nome de qualquer eleitor, esse será impedido de votar.

## VII DA APURAÇÃO

Art. 23 - No caso de votação com cédulas manuais, serão nulas as que:

I - Contiverem a indicação de mais de cinco candidatos;

II - Contiverem quaisquer expressões, frases ou palavras que as invalide;

III - Não corresponderem ao modelo oficial;

IV - Não estiverem rubricadas pelo presidente das mesas receptoras de votos.

Art. 24 - Encerrados os trabalhos de contagem dos votos e lavrada a competente ata, pelo Presidente da mesa apuradora e escrutinadores, será encaminhado o mapa final da apuração à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos e cédulas.

Art. 25 - Ao final de todo o processo, a Comissão Eleitoral divulgará o nome dos eleitos e dos suplentes, e, em seguida, a lista será encaminhada para publicação e afixada nas sedes da Prefeitura Municipal, do CMDDCA/PE, e do Fórum Local.

## VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de referência que possa vincular direta ou indiretamente a eleição dos (as) Conselheiros (as) Tutelares à questão político - partidária ou qualquer outra que diga respeito ao pleito.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDDCA, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 14 de Abril de 2019.

**JOSÉ MARIA CAVALCANTE MARQUES**

Presidente em Exercício Do CMDDCA

**DR. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS**

Promotor de Justiça da Escada

## DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Nº	ATIVIDADES	Datas	
		DE	A
1	EDITAL DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES DA ESCADA	16/04/19	16/04/19
2	PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA ELEITORAL	16/04/19	16/04/19
3	DIVULGAÇÃO DO EDITAL COM O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS		
4	DIVULGAÇÃO DOS COMPONENTES	16/04/19	16/04/19
5	PERÍODO DE INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	30/04/19	30/05/19
6	ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS	03/06/19	18/06/19
7	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS	18/06/19	18/06/19
8	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	19/06/19	26/06/19
9	PRAZO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL SOBRE RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	27/06/19	03/07/19

10	ENTREGA DA RELAÇÃO OFICIAL DE CANDIDATOS INSCRITOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO	08/07/19	08/07/19
11	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO OFICIAL DE CANDIDATOS	12/07/19	12/07/19
12	CAPACITAÇÃO PARA PRÉ-CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR	30/07/19	31/07/19
13	PROVA PARA PRÉ-CANDIDATOS AO CONSELHO	01/08/19	01/08/19
14	RESULTADO OFICIAL DA PROVA E SORTEIO DOS NÚMEROS	02/08/19	02/08/19
15	PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DA PROVA	05/08/19	09/08/19
16	RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APTOS	09/08/19	09/08/19
17	PRAZO PARA CAMPANHA DOS CANDIDATOS	12/08/19	03/10/19
18	ULTIMO DIA PARA PROPAGANDA ELEITORAL	03/10/19	03/10/19
19	ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS	06/10/19	06/10/19
20	RESULTADO OFICIAL	06/10/19	06/10/19
21	CAPACITAÇÃO OBRIGATORIA	A DEFINIR	A DEFINIR
22	POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/20	10/01/20

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DO (CMDDCA) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOME	REPRESENTAÇÃO
JOSÉ MARIA CAVALCANTI MARQUES	SOCIEDADE CIVIL
JOÃO PAULO CELESTINO	SOCIEDADE CIVIL
NEILSON DA SILVA SOUTO	SOCIEDADE CIVIL
CÍCERA MARIA DE ARAUJO IZIDIO	GOVERNO
JANAÍNA MARIA DAS CHAGAS SILVA	GOVERNO
LEANDRO ARTHUR PEREIRA DA SILVA	GOVERNO

**JOSÉ MARIA CAVALCANTE MARQUES**

Presidente do CMDDCA

**DR FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS**

Promotor de Justiça da Escada

**Publicado por:**

Maria José Gonzaga Siqueira Passos

**Código Identificador:**A78D6084

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 019/2019 -  
PME**

**ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO**

Na publicação do dia 16/04/2019 do AMUPE, referente ao Processo nº 019/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, ONDE LÊ : visando à **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, AGORA LÊ-SE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR), MAIORES INFORMAÇÕES, junto a CPL, das 8:00 às 13:00, Tel.: (87) e-mail: licitacao@exu.pe.gov.br.**

**DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Dourival Ulisses de Oliveira

**Código Identificador:**A7E23372

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO  
005/2019 - FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Exu, por meio da Equipe de Pregão, torna público que fará realizar no dia 07 de maio de 2019, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 005/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, visando à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS DO GÊNERO PARA SUPRIR AS**

**NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993 e 11.520/02. Valor Máximo Estimado R\$ **174.176,20**. Os interessados devem adquirir o Edital, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, até 06/05/2019, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacao@exu.pe.gov.br.

**DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Dourival Ulisses de Oliveira

**Código Identificador:**14DB98EE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CONVOCAÇÃO - PROCESSO Nº: 00007/2019 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 00007/2019**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**

CONVOCAÇÃO - Processo Nº: 00007/2019 - Pregão Presencial nº 00007/2019

**Processo Nº: 00007/2019 - Pregão Presencial nº 00007/2019. Objeto:** Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais gráficos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Feira Nova/PE. **CONVOCAMOS** as empresas participantes do Pregão supramencionado para comparecerem a CPL para o resultado da diligência in loco e darmos continuidade as demais fases do certame no dia **22/04/2019 às 14h30min**. Informações na sala da CPL, sita à Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova - PE, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou através do email: cplfeiranova2018@gmail.com.

Feira Nova - PE, 17 de Abril de 2019.

**APARECIDA GOMES DA SILVA**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Aparecida Gomes da Silva

**Código Identificador:**782E6D3D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 009, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL DE 2019 EM ALUSÃO À SEMANA SANTA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que nos dias 18 e 19 de abril de 2019, celebra-se a Semana Santa;

**Art. 1º** – Fica estabelecido os dias 18 e 19 de abril de 2019, (quinta e sexta-feira), **PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE FERREIROS** em alusão a SEMANA SANTA.

Parágrafo Único: Por necessidade do Município, ficam mantidos os serviços essenciais, em especial de LIMPEZA URBANA (GARI) e da UNIDADE MISTA BERENICE GOMES CORREIA, com expediente NORMAL.

**Art. 2º** – Ficam suspensos os prazos administrativos que tenham como termo inicial e final nos dias acima auferidos, quais sejam: 18 e 19 de abril de 2019, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições contrárias.